

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2475137820190910113306

**Processo 0806850-30.2019.8.23.0010** - (184 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
46 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 46					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 46	10/09/2019 11:33:06	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 46.1 Arquivo: Petição	2576910IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
<input type="checkbox"/> 45	05/09/2019 17:23:45	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>		
	44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 42.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 43	21/08/2019 12:44:24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>		
	42	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
	41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 40	21/08/2019 11:54:10	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
	39	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
	38	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
	37	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	SISTEMA CNJ		
	36	DECORRIDO PRAZO DE MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO (P/ advgs. de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO *Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.	SISTEMA CNJ		
	35	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	34	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 32) em 10/07/2019 13:56:27. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: GLAUD STONE SILVA PEREIRA. Parte: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	Greiciane Jin <b>Servidor Central de Mandados</b>		
	33	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO) em ..	Wallyson Barbosa Moura		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08068503020198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Isso porque, em que pese o perito tenha indicado invalidez relativa ao pé da vítima, é indiscutível que os documentos médicos não corroboram com a referida indicação.

Vejamos **boletim do primeiro atendimento hospitalar**, que somente aponta suspeita de fratura de quadril, que é confirmada por exame:

Queixa Principal	Sintomas Fiebre	Sintomas Respiratório	Suspeita de Dengue
<b>Dor Coluna lombalgia e dor no joelho</b>			
Anamnese - de Enfermagem			
GSC AO: 1234 RV: 12345 MVR: 123456 ÁREA DE MULHERES - 1 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 28 FEB 2019 GENTE SEGURADA Ano Seguro Não Existe			
Atamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)			
Dor lombar e dor no joelho Dor lombar e dor no joelho			
Exame Físico			
Hipótese Diagnóstica	<b>Suspeita Fratura de quadril</b>		
SADT - Exames Complementares	<input type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRASOM <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:		
PREScrição	APRATAMENTO	RESERVAÇÃO	

Não há qualquer indicação de lesão no pé, na documentação médica, e a radiografia, não possui laudo demonstrando a necessária relação de nexo causal.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima relativa ao PÉ, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo, assim, uma vez que a gradação para TODO O MEMBRO foi realizada com base na existência de duas lesões, mas somente a do quadril possui relação com o acidente, sendo indevida a condenação com base no laudo produzido, o que a Ré impugna.

Portanto, na remota hipótese de condenação, tendo em vista a necessária atendimento à jurisprudência pacífica quanto à necessidade de quantificação, na forma da Súmula 474, do STJ, requer seja observado que a tabela anexa a Lei 11.945/09, prevê a existência de valor quando a invalidez refere-se ao QUADRIL, o que impõe o o devido enquadramento:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar				<b>25%</b>	
Perda completa da mobilidade de <b>um quadril</b> , joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Diante do exposto, requer o atendimento à Súmula 474 do STJ, que corrobora a necessária aplicação da tabela anexa a Lei 11.945/09, com vistas à invalidez do quadril, já que ausente a comprovação da relação de causalidade entre a invalidez do pé e o sinistro.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**